



# Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Indicação nº **048-21**

Autoria: **Vereador Renan Márcio de Jesus Silva.**

**EMENTA: INDICO AO PODER EXECUTIVO PARA QUE SEJA ENCAMINHADO A ESTA CÂMARA MUNICIPAL UM PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MIRIM.**

**INDICO À MESA**, na forma do artigo 184, do Regimento Interno desta casa, após ouvido o plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Porto Real, **Senhor Alexandre Augustus Serfiotis** com cópia à Secretaria Municipal de Ordem Pública, para que seja encaminhado a esta Câmara Municipal um Projeto de Lei dispondo sobre a criação da Guarda Mirim da nossa cidade, conforme modelo de Projeto de Lei que segue anexo.

## JUSTIFICATIVA

Consoante se depreende do regimento interno da Câmara Municipal de Porto Real, com fulcro no artigo 11, inciso III, compete ao Vereador apresentar proposições que visam ao interesse coletivo, e conforme o artigo 146, parágrafo 1º, inciso XI, do mesmo regimento interno, a indicação é uma proposição e ainda de acordo com artigo 184, também do Regimento Interno, a indicação é um ato em que o Vereador sugere medida de interesse público, logo, de acordo com as regras regimentais apresento a presente indicação que visa acolher e preparar jovens cidadãos, motivá-los para a prática do bem comum, da ordem e da cidadania, oferecendo-lhes oportunidades para prestação de serviços,

Essa proposição ainda visa ocupar os jovens afastando os mesmos da prática de ilícitos, do vício e da ociosidade, valorizando-os de forma a transformá-los em pessoas de personalidade íntegra, além de torna-los úteis à toda sociedade em comum.

Certo de que o Poder Executivo tratará a questão com a devida atenção, conto com a aprovação em Plenário, da presente Indicação, pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

Porto Real, 21 de janeiro de 2021.

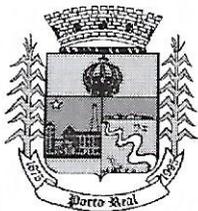
*Renan Márcio*  
**Renan Márcio de Jesus Silva**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ  
**PROTOCOLO**  
Nº: 041/2021  
Data: 25/01/2021

Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal> por autenticidade  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

APROVADA(O) EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

assinado digitalmente  
Assinatura Brasileira - ASSI:  

# Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

## Projeto de Lei nº

EMENTA: **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MIRIM DE PORTO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL** faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Porto Real, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e Eu o Prefeito Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Guarda Mirim Municipal de Porto Real, unidade que desenvolve um programa sócio-educativo de atendimento qualificado a criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social procedente de família carente, sem caráter político partidário.

**Artigo 2º** - A criação da Guarda Mirim deverá obedecer o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Artigo 3º** - A Guarda Mirim de Porto Real tem como objetivo, dentre outros:

- I - Acolher em seu quadro crianças e adolescentes de 12 a 18 anos de idade;
- II - Promover programas de desenvolvimento de personalidade da criança e do adolescente carente, na comunidade;
- III - Motiva-los para a pratica do bem e da ordem;
- IV - Prepará-los para a cidadania, através de aulas preparatórias, comportamentais e palestras durante o período de formação;
- V - Oferecer-lhes conhecimento sobre teorias e praticas de transito urbano e rodoviário;
- VI - Valorizá-los e torna-los úteis a comunidade, apartando-os dos vícios e da ociosidade, dando-lhes condições de enfrentar futuros obstáculos.
- VII - Prestar serviços às instituições econômicas e sociais da comunidade;
- VIII - Participar de campanha de natureza educativa e preventiva, no Município de Porto Real;
- IX - Exercer outras atribuições e encargos, a critério de seu órgão gerenciador.

**Artigo 4º** - A Guarda Mirim será formada por crianças/adolescentes com matriculas e freqüências regulares nas Unidades Escolar de Ensino.

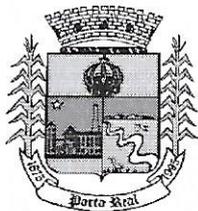
**Artigo 5º** - A Guarda Mirim será constituída de uma Diretoria, com regulamento interno próprio, composta de 7 (Sete) membros com funções assim distribuídas:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V- Coordenador de curso;



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade>  
com o identificador 36003000310037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





# Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

- VI - Diretor de Esporte;
- VII - Monitor de Curso.

## § 1º - Compete a Diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades da Guarda Mirim;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das suas atividades;
- III - Articular-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV - Expedir ordens internas, estabelecendo normas e resolvendo o que foi omissso no regulamento;
- V - Registrar entrada e saída de recursos financeiros da entidade;
- VI - Desenvolver trabalhos para arrecadação de fundos para manutenção da organização, bem como a seleção de patrocinadores e parcerias;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o regulamento, autorizar, viabilizar e verificar a aplicação de quaisquer recursos destinados à organização.

## § 2º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Guarda Mirim, nos eventos e programas e representar a organização perante as autoridades e poderes públicos;
- II - Cumprir e fazer cumprir o regulamento;
- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e Presidir as reuniões;
- V - Assinar com os diretores no âmbito de suas respectivas funções as correspondências recebidas e expedidas;
- VI - Usar de votos de qualidade, quando necessário, nas reuniões de Diretoria.

## § 3º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato de Presidente em caso de vacância até o seu termino;
- III - Prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente.

## § 4º - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da organização;
- III - Preparar a correspondência a manter sob sua coordenação os arquivos e expedientes da Guarda Mirim;
- IV - Redigir e ler as atas nas reuniões;

## § 5º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as finanças da Guarda Mirim;
- II - Apresentar relatórios de despesas, bem como notas fiscais de compra, sempre que for solicitado pelo Presidente;
- III - Submeter à Diretoria balancete mensal, sempre que for solicitado pelo Presidente;

## § 6º - Compete ao Diretor de Esportes:

- I - Dirigir e supervisionar todas as atividades esportivas dos Guarda Mirim;
- II - Promover intercâmbio no intuito de motivar os Guardas Mirins para a prática de esportes;



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade>  
com o identificador 36003000310037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





# Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

III - Comparecer sempre nas reuniões.

**§ 7º** - Compete ao Coordenador de Cursos:

I - Coordenar a formação humana, física, técnica, intelectual, moral e disciplinar dos Guardas Mirins;

II - Comandar e supervisionar todo trabalho dos instrutores e monitores;

III - Promover passeios ecológicos com os Guardas Mirins sempre que possível precedido de preleção sobre a necessidade de preservação;

**§ 8º** - Compete ao Monitor:

I - Orientar e monitorar as atividades do Guarda Mirim;

II - Comunicar ao Coordenador fatos, ocorrências e atividades inerentes aos Guardas Mirins;

III - Supervisionar e orientar os trabalhos dos chefes de grupos.

**Artigo 6º** - São funções do Guarda Mirim:

I - Prestar serviços às instituições econômicas e sociais da comunidade;

II - Participar, juntamente com a sociedade nas palestras educativa e preventivas promovidas;

III - Orientar e prevenir a população nos crimes, infrações e acidentes de trânsito;

IV - Participar de campanhas educativas e informativas sobre tráfego e trânsito;

V- outras atribuições correlatas.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei, mediante Decreto, em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

